DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Érico Cardoso - BA

Quarta-Feira, 30 de Dezembro de 2020 - Edição nº 375

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 095, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Processados e não Processados prescritos dos exercícios de 2013, 2014 e 2015 no município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ericocardoso.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 2E3FE86D3F-16671ECB11-BC24FF4683-DA27CE9351

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

DECRETO Nº 095, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o **cancelamento dos Restos a Pagar Processados e não Processados prescritos** dos exercícios de 2013, 2014 e 2015 no município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme previsão contida na Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 10.406/2002, trata da prescrição dos restos a pagar processados, incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no artigo 206, § 5º, I que estabelece que prescreve em 05 (cinco) anos a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público e particular;

CONSIDERANDO a prescrição quinquenal estabelecida no art. 1º do Decreto Federal nº 20.910/32;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de 05 (cinco) anos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidadde Fiscal), que só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade municipal deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

CONSIDERANDO o disposto no artigo 359-F do Código Penal, incluído pela Lei Federal nº 10.028/2000, que trata dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO a instituição da Comissão Especial para Avaliação e Apuração dos Valores Inscritos em Restos a Pagar que estejam prescritos, para o seu cancelamento, relativos aos exercícios de 2013, 2014 e 2015, por meio da Portaria Municipal nº 086, de 18 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que a Comissão Especial instituída, após a instauração do Processo Administrativo nº 090/2020, identificou a existência de valores inscritos em Restos a Pagar, relativos aos exercícios de 2013, 2014 e 2015, já tragados pelo instituto jurídico da prescrição, impondo o seu cancelamento.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam cancelados os valores inscritos em Restos a Pagar Processados e Não Processados dos Exercícios de 2013, 2014 e 2015, por prescrição quinquenal, adiante demonstrados:

I – Restos a pagar não processados prescritos no total de R$ 71.857,81 (setenta e um mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), relativos a:

a) Restos a pagar do exercício de 2013: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
b) Restos a pagar do exercício de 2014: R$ 45.486,87 (quarenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos);
c) Restos a pagar do exercício de 2015: R$ 21.370,94 (vinte e um mil e trezentos e setenta reais e noventa e quatro centavos).

II – Restos a pagar processados prescritos no total de R$ 70.857,47 (setenta mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos), relativos a:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

a) Restos a pagar do exercício de 2014: R$ 32.196,03 (trinta e dois mil e cento e noventa e seis reais e três centavos);

b) Restos a pagar do exercício de 2015: R$ 38.661,44 (trinta e oito mil e seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 2º. Fica a contabilidade autorizada a processar os lançamentos de baixa nos Demonstrativos do Razão, Variações Patrimoniais e Balanço Patrimonial no encerramento do Exercício.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, Bahia, em 30 de dezembro de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito